



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 685**, de 02 de julho de 2020.

**Determina a instalação de portas e ou grades de aço nas fachadas externas dos estabelecimentos bancários e instituições financeiras, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, localizados no Município de Mário Campos, ficam obrigados a instalar, em suas fachadas externas, portas e ou grades de aço.

**§ 1º.** Os estabelecimentos mencionados no artigo primeiro terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para instalarem os equipamentos exigidos.

**§ 2º.** As portas e ou grades dos estabelecimentos ficarão totalmente trancadas a partir das 22h (vinte e duas horas) até às 06h (seis horas).

**§ 3º.** Os estabelecimentos devem providenciar sistema de alerta aos usuários, extensivo às pessoas com deficiência auditiva, para deixarem as dependências do estabelecimento 10(dez) minutos antes de as portas se fecharem.

**§ 4º.** Ficam desobrigados do cumprimento do disposto neste artigo os estabelecimentos que mantêm segurança armada 24 (vinte e quatro) horas por dia, desde que devidamente comprovado.

**Art. 2º.** Estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, para os fins da presente lei, compreendem os bancos privados, os bancos públicos, de economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, postos de serviço bancário, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.

**Art. 3º.** O estabelecimento que infringir o disposto nesta lei estará sujeito às penalidades de advertência, multa e suspensão do alvará de localização e funcionamento, dentre outras, conforme dispuser o decreto executivo regulamentador.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dois de julho de dois mil e vinte (02/07/2020).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_\_

Livro \_\_\_\_\_

**PUBLICADO EM 02/07/2020**